

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 938-90

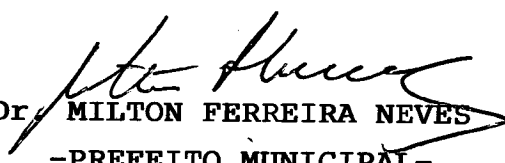
Em 23 de novembro de 1990.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1850 - Sobre: Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 1600/84

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M    Nº    1 8 5 0**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para dar nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 1600-84.

O Artigo 3º da Lei nº 1600, que já foi modificado pelas Leis nºs. 1870/89 e 1913/89, reza, nesta - nova propositura que a base de cálculo da Contribuição de Melhoria será o custo da obra.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Organica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2319/90.  
( 23 DE NOVEMBRO DE 1990 )

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Ar  
tigo 3º da Lei nº 1600/84.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 3º da Lei nº 1600/84, modificado pelas Leis nºs. 1870/89 e 1913/89, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de novembro de 1990.

AS COMISSÕES DE:

Legislação e Finanças  
S. S. 87

Presidente

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 28/11/90

Presidente

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1913

(30 DE JUNHO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Isenção de contribui-  
ção de melhoria e da nova redação  
ao Artigo 3º da Lei nº 1.600/84, mo-  
dificado pela Lei 1.870/89.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro-  
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei-  
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a isentar da cobrança de Contribuição de Melhoria, os imóveis  
beneficiados com obras públicas que se fazem necessárias e  
úteis à coletividade.

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 1.600/84, mo-  
dificado pela Lei nº 1.870/89, passa a ter a seguinte reda-  
ção:

"ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribui-  
ção de Melhoria é o custo da obra, deduzindo-se 25% (vinte e  
cinco por cento) do valor efetivamente aplicado para a execu-  
ção da obra".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o dis-  
posto nesta Lei correrão à conta própria das dotações orga-  
mentárias suplementadas quando necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de junho de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos  
e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.